LEI N.º 212/01, DE 19 DE JULHO DE 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Bela Vista do Toldo, para o quadriênio 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos I a XX desta Lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no art. 1º desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I - **PROGRAMA**: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **DIAGNOSTICO**: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - **DIRETRIZES**: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - **OBJETIVOS**: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - **AÇÕES**: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - **PRODUTO**: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **VALOR:** custo previsto para execução da meta prevista;

VIII - **FONTE DE RECURSOS:** origem dos valores a serem utilizados para a execução das metas;

Art. 3º - Os valores constantes das planilhas estão orçados em moeda corrente nacional, a preços de abril de 2001 e deverão ser atualizados

em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º - Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, através de Lei específica.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2002, vigorando seus efeitos até 31 de dezembro de 2005.

Bela Vista do Toldo, 19 de julho de 2001

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

MORGANA D. LESSAK
Secretária M. Administração e Finanças